

**LEI Nº 055,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 1994.**

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 1993, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- O Orçamento geral do Município de Ilha Comprida para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa dos Órgãos da Administração Direta em CR\$ 2.383.284.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros reais).

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente com os seguintes desdobramentos:

I-RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 2.383.284.000,00
Receita Tributária.....	CR\$ 1.270.084.070,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 445.571.530,00
Receita Industrial.....	CR\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$
	589.257.030,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$
	65.371.370,00

RECEITA DE CAPITAL.....	CR\$	3.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$	1.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$	1.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	2.383.284.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do "Adendo V - Anexo 6 e Adendo VI, Anexo 7", conforme descrição seguinte:

I-DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal de Ilha Comprida.....	CR\$	118.936.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$	118.936.000,00
Jurídico.....	CR\$	23.222.810,00
Administração.....	CR\$	128.350.850,00
Finanças.....	CR\$	177.017.040,00
Obras.....	CR\$	842.232.460,00
Educação.....	CR\$	565.707.480,00
Ecologia.....	CR\$	42.882.360,00
Saúde.....	CR\$	236.377.560,00
Encargos.....	CR\$	129.888.510,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	CR\$	2.383.284.000,00

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I- Efetuar créditos suplementares até 100% (cem por cento) do total da despesa prevista nesta Lei, (art. 7º, Inciso I e art. 43, da Lei 4.320) e alterar o Plano Plurianual de Investimentos.
- II- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

III- Redistribuir as dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art.5º- As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.6º- A presente Lei será publicada e entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 03 DE DEZEMBRO DE 1993

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal